

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA**
Competência Administrativa
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 12/2013-GP

05 de Março de 2013.

DISPÕE SOBRE O TRÂMITE DO PROCESSO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Artigo 1º. Aos Órgãos Públicos Municipais ou equivalentes, que o processo de compras no âmbito da Administração Direta e Fundos vinculados, deverão seguir a rotina do controle interno estabelecida no Anexo I do Presente Decreto.

Artigo 2º. A Secretaria Solicitante deverá encaminhar ofício (Anexo II) ao Setor de Compras informando a denominação e a quantidade do material solicitado.

Artigo 3º. O Setor de Compras irá realizar análise no estoque, e havendo o material solicitado informará a Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Após a Autorização do Ordenador de Despesa, que irá definir a quantidade a ser fornecida, caberá ao Setor de Compras efetuar a baixa no estoque e realizar a entrega imediata do material a Secretaria Solicitante.

Artigo 4º. Não contendo o material no estoque e considerando que estes ainda não foram licitados, caberá ao Setor de Compras iniciar a rotina estabelecida no Decreto Municipal que trata do Processo de Despesa, para posteriormente entregá-lo a Secretaria Solicitante.

Artigo 5º. Não contendo o material no estoque e considerando que estes já foram licitados, o Setor de Compras encaminhará a Solicitação de Compras ao Setor de Protocolo para abertura e autuação do processo.

§ 1º. Após a abertura do processo o mesmo será encaminhado a Secretaria de Administração.

§ 2º. Após a Autorização do Ordenador de Despesa caberá ao Setor de Compras solicitar ao fornecedor a entrega do material.



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. O recebimento do material ou produto, bem como a liquidação da despesa será realizada pelo Setor de Compras.

§ 4º. Após o fornecimento e o recebimento do material, o Setor de Compras irá realizar a sua entrega a Secretaria Solicitante.

§ 5º. O Setor de Compras dará prosseguimento ao Processo de Pagamento, nos termos dos artigos 6º a 9º do Decreto Municipal que trata do Processamento da Despesa.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

Prefeita Municipal

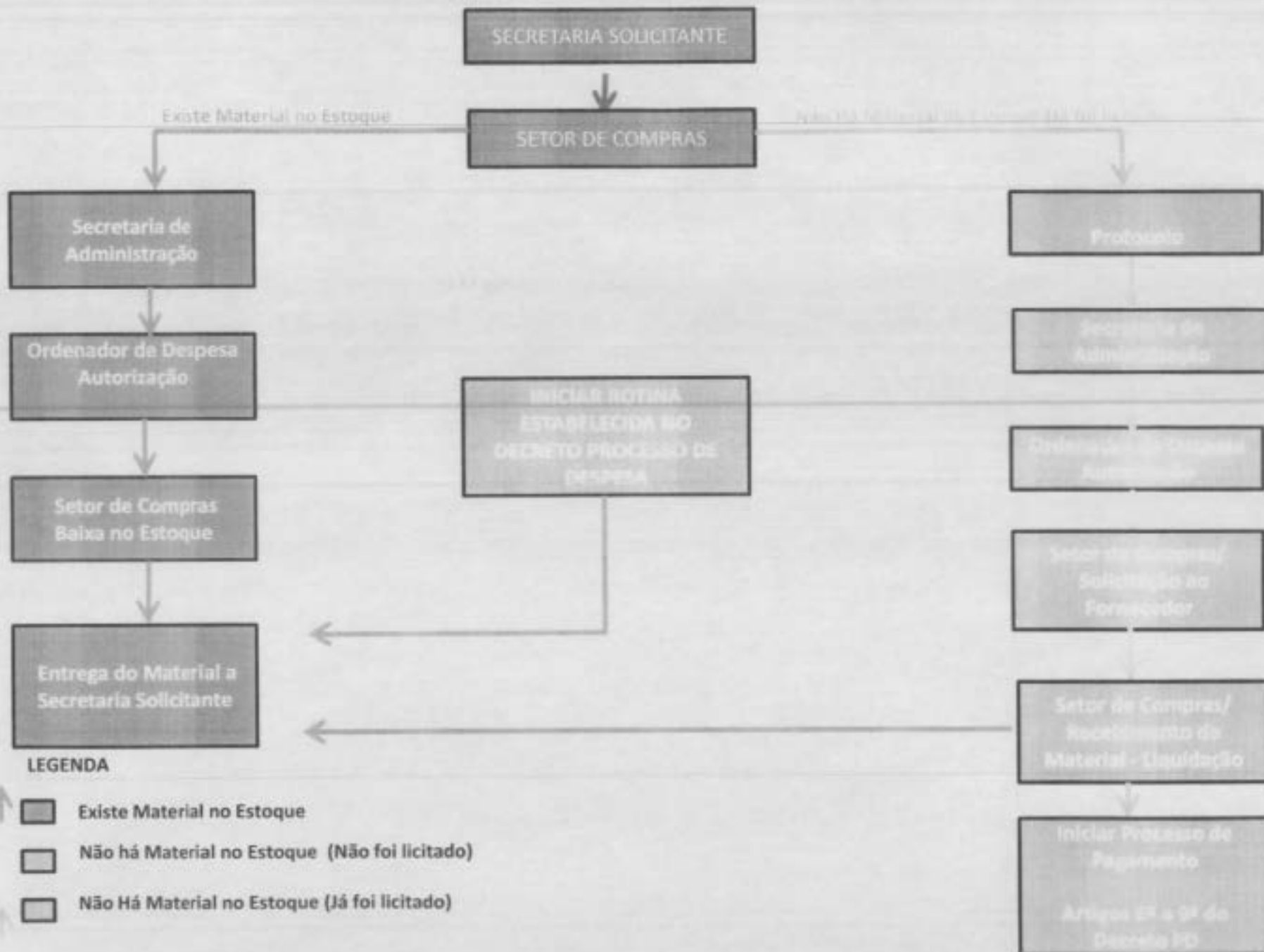
PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
PUBLICADO NO ATRILHO DA PREFEITURA

em 08, 03, 2017

VISTO

[Handwritten signature]

ANEXO I FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE COMPRAS



LEGENDA

- ↑ Existe Material no Estoque
- ↑ Não há Material no Estoque (Não foi licitado)
- ↑ Não Há Material no Estoque (Já foi licitado)

[Handwritten signature]

Solicitação de Compras n°. ____/2013

1.0 SECRETARIA SOLICITANTE		
1.1 Denominação		
1.1 Unidade	1.2 (Material) - Detalhamento	1.3 Quantidade
1.4 Assinatura		1.4 Data
1.5 – Justificativa (REGIME DE URGÊNCIA) ¹		

2.0 SETOR DE COMPRAS	
<input type="checkbox"/> 2.1 Há Material no Estoque	2.2 Quantidade
² <input type="checkbox"/> 2.3 Não há Material no Estoque (Não foi licitado)	
³ <input type="checkbox"/> 2.4 Não há Material no Estoque (Já foi licitado)	
2.5 Data	2.6 Assinatura

3.0 PROTOCOLO	
3.1 Processo n°.	
3.2 Data	3.3 Assinatura

¹ Em caso de Urgência realizar justificativa.

² Iniciar a Rotina Estabelecida na Portaria 01/2013 CGM.

³ Solicitar ao Fornecedor que venceu a Licitação; Iniciar o Processo de Pagamento.



4.0 AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Ordenador de Despesa

4.2 Autorizo a Entrega do Material a Secretaria Solicitante

Quantidade

4.3 Autorizo o Fornecimento e a Entrega do Material

Quantidade

4.2 Data

4.3 Assinatura

5.0 SETOR DE COMPRAS/ ENTREGA DO MATERIAL

5.1 Material Entregue a Secretaria Solicitante

5.2 Quantidade

4.2 Data

4.3 Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

DECRETO Nº. 004/2013, de 02 de Janeiro de 2013

Decreta a nulidade de todas as cessões, arrendamentos e aforamentos de bens móveis e imóveis, a rescisão de todos os contratos de locação de bens móveis e imóveis, de fornecimento de materiais e equipamentos realizados em desacordo com os princípios da Constituição Federal e os princípios da moralidade da legalidade etc..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública, por motivo de conveniência, pode revogar os seus atos, conforme estabelece a súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – STF, que diz que: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

CONSIDERANDO: Que os todos os atos da Administração Pública devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e outros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NULOS TODOS OS ARRENDAMENTOS, AFORAMENTOS E CESSÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** realizados pelo Município de Chapadinha até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Ficam **RESCINDIDOS TODOS OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** realizados pelo Município de Chapadinha até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, aos 02 de Janeiro de 2013.


MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA

EM 02/01/2013



DECRETO N°. 05/2013 de 13 de Janeiro de 2013

Dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência administrativa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a completa paralisação da administração pública municipal nos últimos dias da gestão da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, nas áreas da Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social;

CONSIDERANDO a paralisação da execução de obras e serviços públicos municipais, como o atendimento no Hospital das Clínicas de Chapadinha, que teve de ser interrompido por ser irregular o seu contrato; além da paralisação da coleta de lixo domiciliar; não pagamento de fornecedores; existência de um grande número de escolas deterioradas, sem condição de funcionamento, com obras inacabadas ou, na zona rural, com acesso precário, comprometendo o início do ano letivo na data prevista; iluminação pública calamitosa e precariedade dos demais serviços essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de ações para atendimento emergencial nas áreas atingidas pelo caos administrativo, pela precariedade do sistema público municipal de saúde, pelo estado calamitoso do sistema educacional, bem como nas áreas de infraestrutura e saneamento básico no município de Chapadinha/MA;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal, decorrente do caos administrativo, evidenciado pela desídia no atendimento da população de saúde municipais, na impossibilidade do início do ano letivo, pela precariedade das escolas, bem como das estradas que lhe dão acesso;

lixo domiciliar, na limpeza das vias públicas, no atraso no pagamento de prestadores de serviços e fornecedores, na paralisação de obras públicas, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Chapadinho/MA.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, especialmente: hospitais, postos e unidades de saúde; escolas; estradas vicinais; aquisição de medicamentos; limpeza de ruas e avenidas e coleta de lixo.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de emergência referido no art 1º, a administração municipal, por intermédio das Secretarias Administração, Saúde, Educação, de Obras e de Assistência Social providenciarão socorro e o atendimento das áreas afetadas, adotando todas as medidas necessárias ao enfrentamento.

Art. 3º - Para fins do disposto no art. 2º, fica autorizada a aquisição de produtos, realização de obras e serviços, mediante dispensa justificada de licitação ou de sua utilização na modalidade convite.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA DE CHAPADINHA, aos 13 de Janeiro de 2013.


MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA

EM 14.01.2013


CITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 06/2013 de 13 de Janeiro de 2013

Dispõe sobre a nulidade do processo licitatório na modalidade concorrência pública n° 002/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência não foram respeitados no processo licitatório na modalidade concorrência pública n° 002/2012.


CONSIDERANDO que administração pública pode usar o seu poder de autotutela para retificar seus próprios atos, se estes estiverem com algum vício que os torne ilegais ou fundados em erro de fato.

DECRETA

Art. 1º - Decreto nulo de pleno direito o processo licitatório na modalidade concorrência pública n° 002/2012, por conseqüente os contratos de permissão de uso de n° 002/2012/01 e 002/2012/02.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CHAPADINHA, aos 13 de Janeiro de 2013.


MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA

EM 13 de Jan. de 2013


VISTO



CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000
Chapadinha – Maranhão.

DECRETO Nº 23, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo descrito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea "n" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea "n" art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de um imóvel urbano, cujo domínio útil pertence a NICOLAU PORTELA DE AGUIAR, situado na avenida José Sarney, bairro Areal, com área de 34.059m² (trinta quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados), limitando-se: ao norte, medindo 242mts, com rua da Mangueira; ao sul, medindo 243mts, com terreno que dá acesso à Rua Nota 10, ao leste, com 145mts, com Rua Nota 10, e ao oeste, 137mts, com Av. José Sarney, para abertura de um logradouro público (RUA) e a construção de uma Escola Pública Municipal.

Art. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.



CNPJ (ME) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000
Chapadinho – Maranhão.

Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadinho, MA, 30 de julho de 2013.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHO
PUBLICADO NO ATRILHO DA PREFEITURA

EM 31.07.2013

DECRETO Nº. 02 de 03 de janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

- I- O Secretário Municipal Adjunto de Administração, dos seguintes órgãos:
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Controladoria Geral do Município;
 - c) Procuradoria Geral do Município;
 - d) Ouvidoria Geral do Município;
 - e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília



- f) Secretaria de Administração;
- g) Secretaria de Licitação e Compras;
- h) Secretaria de Cultura;
- i) Secretaria de Obras;
- j) Secretaria de Urbanismo;
- k) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- l) Secretaria do Meio Ambiente;
- m) Secretaria da Comunicação;
- n) Secretaria do Turismo;
- o) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- p) Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento;
- q) Secretaria de Esportes e Lazer;
- r) Secretaria de Transportes;

II- O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde-FMS e da Secretaria Municipal de Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e da Secretaria Municipal de Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

V- O Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha será o responsável pela ordenação de despesa da mencionada Autarquia Municipal.

Art. 2º Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.



§ 1º. As operações financeiras serão iniciadas pelos ordenadores de despesas descritos no paragrafo único do artigo 1º deste Decreto sendo finalizada pelo Secretario Municipal de Finanças.


§ 2º. A ordem de pagamento será assinada pelo secretário de finanças em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, AOS 03 DIAS DE JANEIRO DE 2013.


Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA
EM 03.01.2013

ELASMIR MOTA SOUZA
Secretário Municipal de Administração
MAT. 6810

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 11/2013-GP

05 de Março de 2013.

DISPÕE SOBRE O TRÂMITE DO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA; REGULAMENTA A ROTINA DO CONTROLE INTERNO A SER EXERCIDO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Artigo 1º. Aos Órgãos Públicos Municipais ou equivalentes, que a realização de despesa no âmbito da Administração Direta e Fundos vinculados, deverão seguir a rotina do controle interno abaixo (Anexo I):

1º Fase: Movimentação e Preparação da Despesa

- 1) Solicitação de Despesa
- 2) Reserva de Dotação
- 3) Protocolo
- 4) Autorização do Ordenador de Despesa
- 5) Comissão Permanente de Licitação
- 6) Auditoria Prévia pela Controladoria Geral
- 7) Comissão Permanente de Licitação
- 8) Autorização de Empenho
- 9) Contabilidade - Empenho
- 10) Arquivo

2º Fase: Da Liquidação e do Pagamento:

- 11) Solicitação de Pagamento
- 12) Protocolo
- 13) Liquidação da Despesa e Emissão da Ordem de Pagamento
- 14) Emissão do Relatório Sintético pela Controladoria Geral
- 15) Pagamento da Despesa (Tesouraria)



GABINETE DA PREFEITA

- 16) Controladoria Geral do Município
- 17) Contabilidade (Escrituração)
- 18) Arquivo

CAPÍTULO I – DA MOVIMENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DA DESPESA

Artigo 2º. Os processos administrativos destinados à aquisição de bens e serviços deverão ser instruídos observando-se as exigências do art. 7º da Lei 8.666/93 e o modelo de Solicitação de Despesa (SD) previsto no anexo II deste Regulamento, especialmente:

I - Indicação precisa do objeto a ser licitado; (1) em se tratando de materiais, deverá conter especificação completa, sem indicação de marca; (2) em se tratando de obra ou serviço, deverá conter projeto básico e/ou projeto executivo (quando se tratar de obra de engenharia completa), devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme art. 7º, § 2º, I, da Lei n.º 8.666/1993;

II - Estimativa de custo ou orçamento detalhado em planilha;

a) a estimativa de custo será viabilizada por meio de pesquisa em sistema de registro de preços; preços fixados por órgão oficial competente; ou preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a pelo menos três fornecedores ou prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis;

III - Informação sobre a previsão de recursos orçamentários;

a) Em se tratando de contratação que ultrapasse o exercício, deverá conter declaração do Ordenador de Despesa, de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 1º. Após o preenchimento da solicitação de despesa (Item 1. da SD) pelo setor competente o processo será encaminhado ao Setor Contábil que indicará a reserva orçamentária. (Item 2. da SD).

§ 2º. Os Órgãos de Protocolo serão responsáveis pela formalização do processo administrativo, indicando o número e realizando a sua autuação. (Item 3. da SD)



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Após a abertura do processo o mesmo será encaminhado ao Ordenador de Despesa que irá deliberar sobre a Autorização da Despesa. (Item 5. da SD).

§ 4º. Sendo autorizada a realização da despesa o processo será encaminhado a Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 3º. Antes da homologação da Licitação, o processo administrativo será encaminhado a Controladoria Geral do Município para realização de auditoria prévia.

Artigo 4º. O Processo administrativo será reconduzido a Comissão Central de Licitação após a análise realizada pela Controladoria Geral do Município, para que sejam tomadas as medidas necessárias para saneamento do processo ou para formalização do contrato.

Artigo 5º. Nos casos de compras, serviços e obras, a emissão de Nota de Empenho será prescindida de Autorização de Empenho (anexo III).

§ 1º. Após o preenchimento da Autorização de Empenho o Setor Contábil irá proceder à emissão da Nota de Empenho.

§ 2º. Realizado a Emissão da Nota de Empenho o processo será encaminhado ao Arquivo.

CAPÍTULO II- DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

Artigo 6º. A liquidação da despesa será iniciada pelo Setor de Compras do órgão responsável ou em caso de serviço de engenharia pela Secretaria de Obras.

§ 1º. Após a realização do serviço ou entrega do material o Setor de Compras ou a Secretaria de Obras irá emitir a Solicitação de Pagamento (Anexo IV) para que o Setor de Protocolo proceda à abertura do processo de pagamento e sua autuação.

§ 2º. Iniciado o processo de pagamento caberá ao Setor de Protocolo encaminhá-lo ao Setor Contábil para emissão da Nota de Liquidação e Nota de Ordem de pagamento.



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. A Controladoria do Município emitirá Relatório Sintético de Análise identificando a homologação com ressalva ou sem ressalva, no padrão definido e constante no Anexo V, e fará juntada do mesmo ao respectivo processo de pagamento e o encaminhará ao órgão de origem para a deliberação do pagamento.

§ 4º. Caso o processo de despesa não atenda à conformidade contábil, ao enquadramento legal e à formalização processual, a Controladoria do Município deverá informar aos responsáveis junto aos órgãos municipais as exigências formuladas para saneamento, através de relatório sintético, sendo que estas deverão ser regularizadas no órgão de origem.

Artigo 7º. Após a emissão do Relatório Sintético de Análise e não havendo ressalvas o processo será encaminhado ao órgão responsável para realização do pagamento.

Artigo 8º. O pagamento de despesas somente será efetivado após sua regular liquidação, e será centralizado na Secretaria de Finanças do Município, para os órgãos da Administração Direta e para os Fundos Municipais.

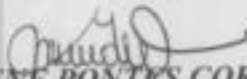
Parágrafo único. O pagamento será realizado com cheque nominal ao credor ou por movimentação bancária após a verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou prestação de serviços devidamente atestado em face de exame minucioso dos documentos que comprovam o crédito.

Artigo 9º. Após a efetivação do pagamento o processo será encaminhado a Controladoria Geral do Município para verificar se o pagamento obedeceu às normas de controle interno.

Parágrafo único. Realizada análise pela Controladoria Geral do Município o processo será encaminhado ao Setor Contábil pra realização de escrituração e arquivamento.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º. Revogam-se as disposições em contrário.


MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

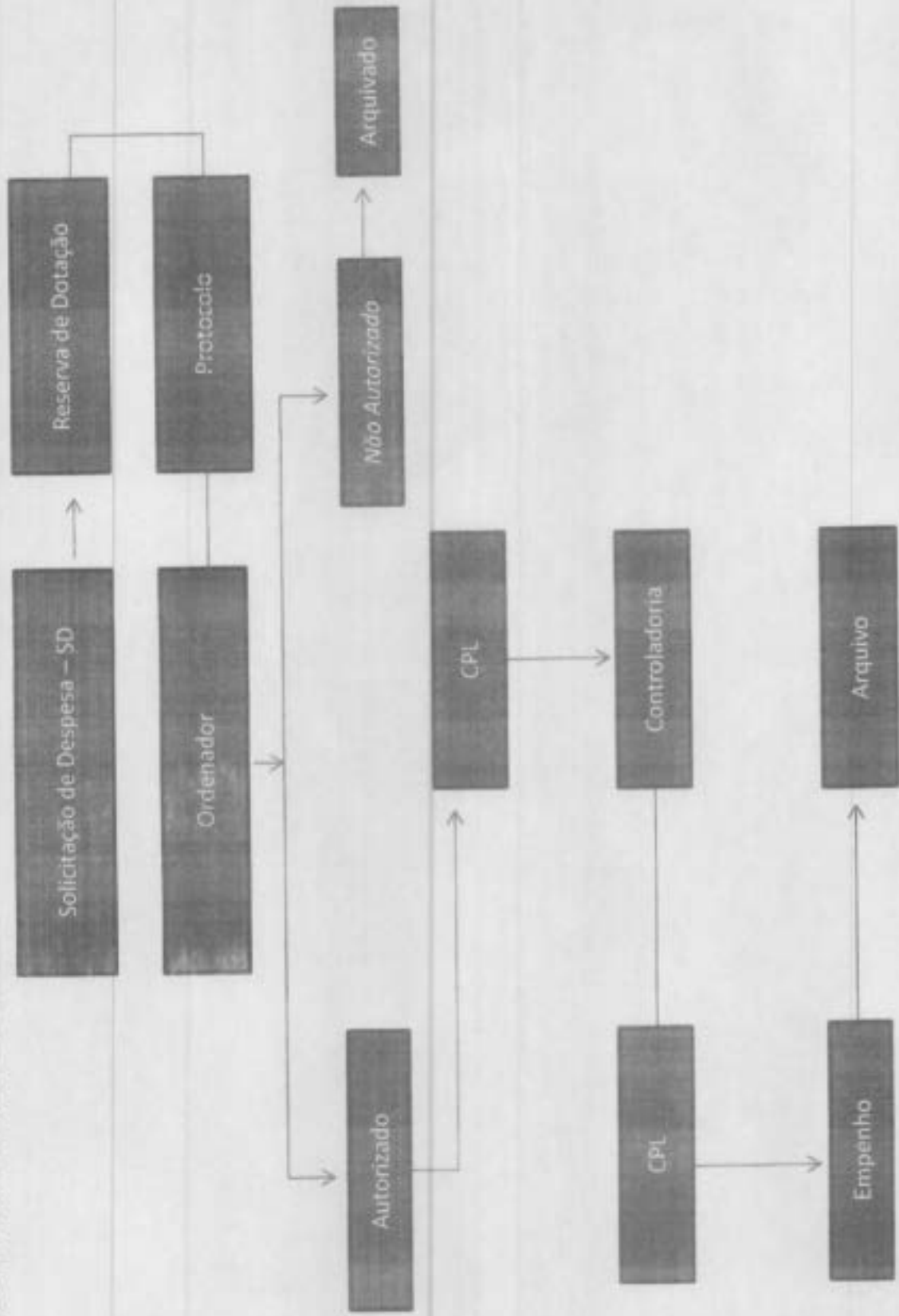
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA

em 07.03.2013

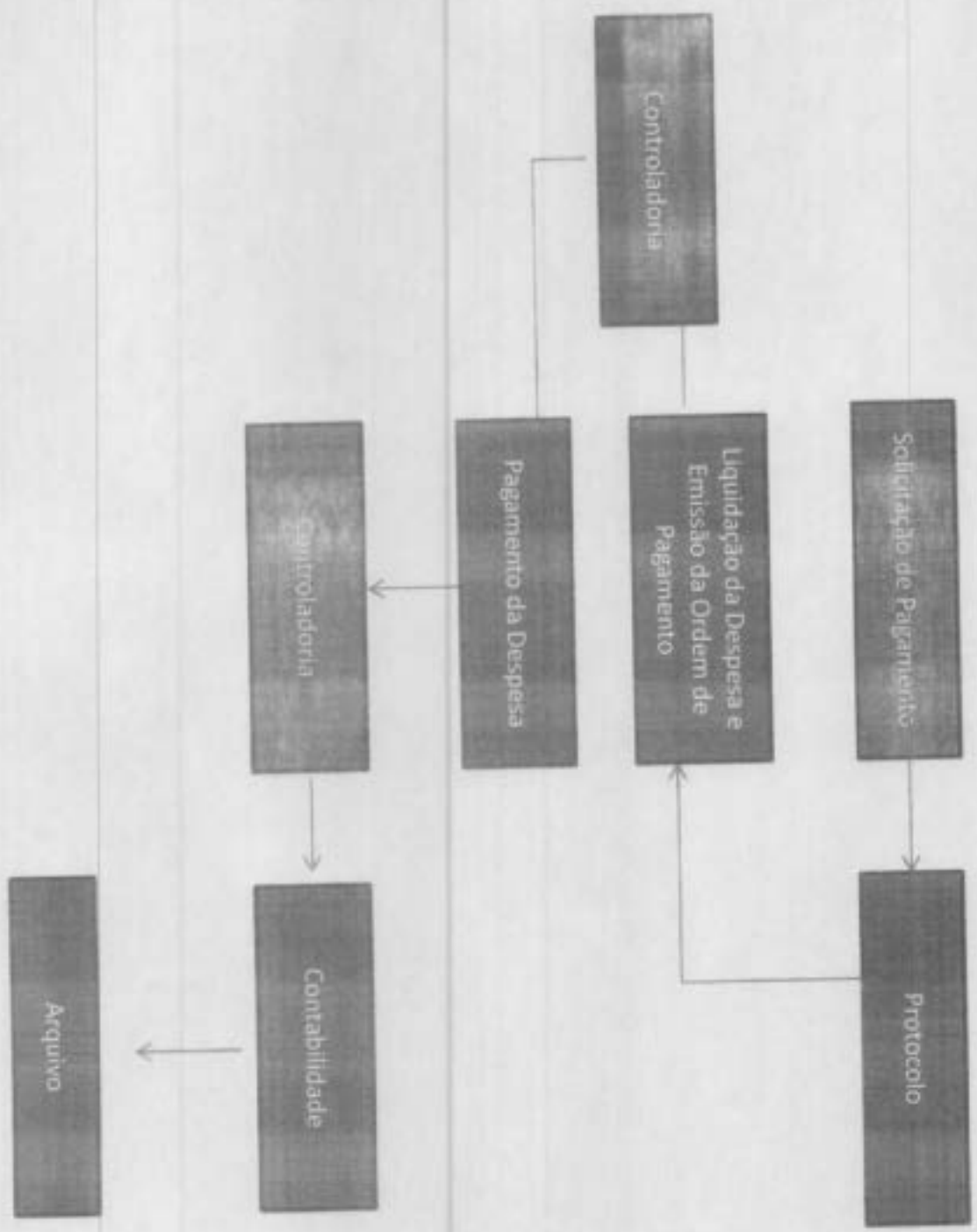

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I- FLUXOGRAMA DO PROCESSO DA DESPESA – 1ª Fase: Movimentação e Preparação da Despesa



[Handwritten signature]

ANEXO I - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DA DESPESA – 2ª Fase: Liquidação e Pagamento da Despesa



[Handwritten mark]

ANEXO II

Solicitação de Despesa nº ____/2013

1. ÁREA SOLICITANTE

1.1 Denominação: Secretaria Municipal de XXXXXXXXX

1.2 Justificativa:

ANEXOS:

1 PROJETO BÁSICO:

2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

3 CRONOGRAMA FISICO
FINANCEIRO:

4 COTAÇÃO PREÇO:

1.3 Detalhamento

1.3.1 Item	1.3.2 Qtde	1.3.3 Und	1.3.4 Especificação	1.3.5 Pr.Unitário	1.3.6 Pr.Total
---------------	---------------	--------------	---------------------	----------------------	-------------------

Em anexo

Valor Total Geral

2. PLANEJAMENTO- ORÇAMENTO

2.1 Projeto/Atividade

2.2 Elemento de Despesa

2.3. FR

2.4. Saldo Anterior

2.5. Reserva

2.6. Saldo Atual

2.7. Assinatura



3. PROTOCOLO

3.1. Processo Nº	3.2. Data	3.3. Assinatura
------------------	-----------	-----------------

4. ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a realização da presente despesa.

4.1. Assinatura	4.2. Data
-----------------	-----------

5. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.2. <input type="checkbox"/> Pregão	5.3. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade	5.4. <input type="checkbox"/> Dispensa	5.5. <input type="checkbox"/> Convite
5.6. <input type="checkbox"/> Tomada de Preços	5.7. <input type="checkbox"/> Concorrência	5.8. Data	5.9. Assinatura

[Handwritten signature]

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

1. EMPRESA/CONTRATADO (A)			
1.1 Nome:		1.2 Código:	
1.3 Cadastro nº:	1.4 Conta Bancária:		1.5 Banco:
1.6 Endereço			
1.7 Cidade		1.8 CNPJ/CPF	
1.9 Inscrição Estadual			
2. DADOS DA DESPESA			
2.1. Unidade Orçamentária:			
2.2 Projeto/Atividade:	2.3. Elemento de despesa:		2.4 FR:
2.5 Valor:			
2.6. Nº de Parcelas:	2.7 Vencimento:		2.8. Contrato nº
2.9. Processo Licitatório nº:		2.10. Modalidade de Licitação:	
2.11. Processo Dispensa nº		2.12. Processo de Inexigibilidade nº	



ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

1. EMPRESA CONTRATADA		
1.1 Nome:	1.2 Código:	
1.3 Cadastro nº	1.4 Conta Bancária:	1.5 Banco:
1.6 Endereço:		
1.7 Cidade:	1.8 C.N.P.J/CPF	
Inscrição Estadual/Municipal		
2. DADOS DA DESPESA		
2.1 Processo nº:	2.2 Nº da N.E:	
2.3 Projeto/Atividade:	2.4 Elemento da Despesa:	2.5 F.R:
2.6 Valor:		
2.7 Nº da Parcela	2.8 Vencimento:	2.9 Contrato nº
2.10 Processo Licitatório nº	2.11 Modalidade de Licitação:	
2.12 Processo Dispensa nº	2.13 Processo de Inexigibilidade nº	
3. OBJETO DA DESPESA		
3.1 Responsável Legal	3.2 Assinatura	3.3 Data:
4. PROTOCOLO		
4.1 Processo de Pagamento nº	4.2 Assinatura	4.3 Data:
5. SETOR DE COMPRAS/		
5.1 Assinatura	5.2 Data:	



3. DETALHAMENTO

3.1 Item:	3.2 Qtde.	3.3 Unid.	3.5 Especificação	3.5 P. Unit.	3.6 P. Total

3.7 Total

4. ASSINATURAS

4.1. Comissão de Licitação:	4.2. Ordenador de Despesa:
-----------------------------	----------------------------



ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

A abertura de processo de despesa deve ser instruída com os seguintes dados:

- 1- Parecer Jurídico
- 2- Termo de Homologação.
- 3- Termo de Contrato e Extrato de Publicação.
- 4- Nota de Empenho.
- 5- Ofício de Solicitação de Compras ou Ordem de Serviço.
- 6- Nota Fiscal devidamente validada e atestada.
- 7- Certidões Negativas de FGTS, INSS e Trabalhista.
- 8- No caso de Obras deverá conter a ART, Relatório de Recebimento Parcial ou Definitivo da Obra.



ANEXO V
RELATÓRIO SINTÉTICO DE ANÁLISE

PROCESSO Nº
ÓRGÃO

O processo de despesa supramencionado foi analisado consoante à conformidade contábil, sua adequação legal, formalização processual, nos termos da Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93. Desta análise, cabe-nos registrar que o mesmo:

- Foi homologado sem ressalva.
- Foi homologado com ressalva(s). Segue(m) a(s) ressalva(s):

- Não foi homologado. Segue(m) a(s) falha(s) constatada(s):



<p>Controlador Geral /Auditor Órgão demandante da despesa. (1)</p> <p>Data ____ / ____ / ____</p>	<p>Responsável pelas correções no</p> <p>Data ____ / ____ / ____</p>
---	--

1. Para o caso de processo não homologado, corrigido e devolvido à CGM para reanálise.



DECRETO Nº 014/2013

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1125 DE 2010.

A Prefeita do Município de Chapadinha/MA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º Lei nº 1125 / 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art.2º Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, o valor do passivo atuarial do Município de Chapadinha/MA é de R\$ R\$ 87.210.086,42 (oitenta e sete milhões e duzentos e dez mil e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), que será amortizado no curso de 32 anos a uma taxa suplementar inicial de 11,80% (onze vírgula oitenta por cento) no ano de 2013, de acordo com a tabela abaixo:



Ano	Taxa de Imposto
2013	11,80%
2014	12,72%
2015	13,65%
2016	14,57%
2017	15,50%
2018	16,42%
2019	17,35%
2020	18,27%
2021	19,20%
2022	20,12%
2023	21,05%
2024	21,97%
2025	22,90%
2026	23,82%
2027	24,75%
2028	25,67%
2029	26,60%
2030	27,52%
2031	28,45%
2032	29,37%
2033	29,37%
2034	29,37%
2035	29,37%
2036	29,37%
2037	29,37%
2038	29,37%
2039	29,37%
2040	29,37%
2041	29,37%
2042	29,37%
2043	29,37%
2044	29,37%

Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigor a partir de 02 de maio de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, em 02 de Maio de 2013.


 Maria Ducilene Pontes Cordeiro
 Prefeita Municipal

Publicado no Atrio da Prefeitura
 Conforme Art. nº 85 item I da
 Lei Orgânica do Município.
 Em: 03.05.2013
 Victor

 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 INCT 2010



CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000
Chapadinho – Maranhão.

DECRETO Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município e/c o Art. 2º e alínea “n” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea “n” art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel urbano, cujo domínio útil pertence a ANTONIO PONTES DE AGUIAR, situado na praça da Bandeira, centro, cujos limites e confrontações são os seguintes: **FRENTE:** 5,63m (cinco metros e sessenta e três centímetros), limitando-se com a praça da Bandeira. **FUNDO:** 5,63m (cinco metros e sessenta e três centímetros), limitando-se com a praça da Bandeira. **LATERAL DIREITA:** 6,38m (seis metros e trinta e oito centímetros), limitando-se com a praça da Bandeira; e **LATERAL ESQUERDA,** 6,38m (seis metros e trinta e oito centímetros), limitando-se com a praça da Bandeira, perfazendo um total de 35,91m² (trinta e cinco metros e noventa e um centímetros).

Art. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.



CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000
Chapadinha - Maranhão.

Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade, utilidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadinha, MA, 30 de julho de 2013.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA

EM 31.07.2013

VISTO

WILSON SOUZA

DECRETO Nº 29 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea "n" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea "n" art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel urbano, cujo domínio útil pertence a **EDUARDO SÁ COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.645.237/0001-09, situado nesta Cidade, na BR-222, a altura do KM 165, bairro Independência, **com área de 10.000 m²** (dez mil metros quadrados), com as medidas e confrontações seguintes: **FRENTE: 100,00m** (cem metros), limitando-se com a BR-122; **LATERAL DIREITA: 100,00m** (cem metros), limitando-se com o terreno pertencente a Tocantins Participações e Empreendimentos Ltda; **LATERAL ESQUERDA: 100,00m** (cem metros), limitando-se com o terreno pertencente a


Ildefonso Amorim de Souza e **FUNDO: 100,00m** (cem metros), limitando-se com o terreno pertencente a Ildefonso Amorim de Souza.

Art. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade interesse público, para a construção do terminal rodoviário do município de Chapadinho.

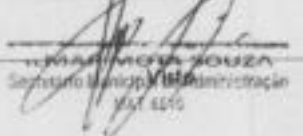
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, em
11 de setembro de 2013.


MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado no átrio da Prefeitura
conforme Art. nº. 85 item I da Lei
Orgânica do Município.

Em: 17/09/2013


ILDEFONSO AMORIM DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
MSP 0595



CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000
Chapadinha - Maranhão.

DECRETO Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo descrito.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea "n" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, **CONSIDERANDO**, a prescrição normativa descrita na alínea "n" art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel urbano, cujo domínio útil pertence a **ANTONIO PORTELA TELES e RIO MUNIM CERÂMICA LTDA.**, situado nesta Cidade, na avenida Ataliba Vieira de Almeida, bairro Terras Duras, com área de 5.379m² (cinco mil trezentos e setenta e nove metros quadrados), com as medidas e confrontações seguintes: 68m (sessenta e oito metros, ao Sul, limitando-se com a avenida Ataliba Vieira de Almeida (antiga Kennedy); 66m (sessenta e seis metros), ao Norte, limitando-se com a avenida Senador Vitorino Freire; 91m (noventa e um metros), ao Leste, limitando-se com a rua Cicero Romão Batista; 70m (setenta metros), ao Oeste, limitando-se com terreno pertencente a Antonio José Passos de Almeida (herdeiro de José Vieira Passos).



CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000
Chapadinda – Maranhão.

Art. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadinda, MA, 30 de julho de 2013.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINDA
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA
EM 30.07.2013
VISTO
VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Assistente Técnico
MAT. 6551



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CERTIDÃO

Certifico que lida a proposição em Plenário foi a mesma encaminhada à Comissão competente – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Projeto de Lei nº 18/2013 LOA – Lei Orçamentária Anual, nesta data.

Chapadinha, 26 de setembro de 2013.

Maria dos Milagres Rodrigues da Rocha
Secretária Executiva

REC. CAM
26/09/2013
GFF



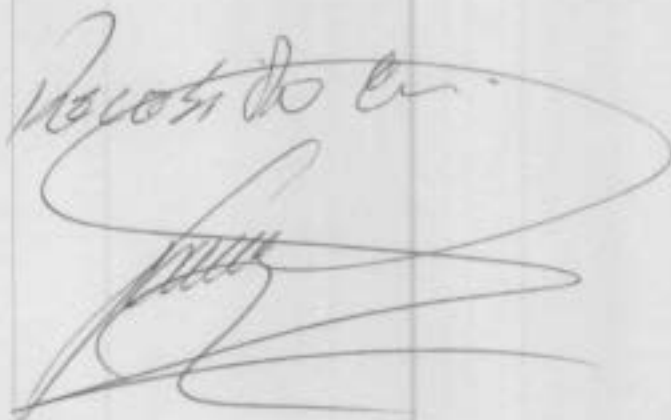
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CERTIDÃO

Certifico que lida a proposição em Plenário foi à mesma encaminhada à Comissão competente – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 17/2013 PPA – Plano Plurianual, nesta data.

Chapadinha, 26 de setembro de 2013.


Maria dos Milagres Rodrigues da Rocha
Secretária Executiva





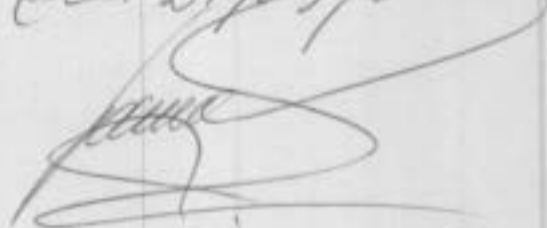
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CERTIDÃO

Certifico que lida a proposição em Plenário foi à mesma encaminhada à Comissão competente – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 18/2013 LOA – Lei Orçamentária Anual, nesta data.

Chapadinha, 26 de setembro de 2013.


Maria dos Milagres Rodrigues da Rocha
Secretária Executiva

Recebido:
Em 27/09/2013




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CERTIDÃO

Certifico que lida a proposição em Plenário foi à mesma encaminhada à Comissão competente – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Projeto de Lei nº 17/2013 PPA – Plano Plurianual, nesta data.

Chapadinha, 26 de setembro de 2013.


Maria dos Milagres Rodrigues da Rocha
Secretária Executiva

RECEM 26/09/2013
C.M.

DECRETO N.º. 05/2013 de 13 de Janeiro de 2013

Dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência administrativa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a completa paralisação da administração pública municipal nos últimos dias da gestão da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, nas áreas da Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social;

CONSIDERANDO a paralisação da execução de obras e serviços públicos municipais, como o atendimento no Hospital das Clínicas de Chapadinha, que teve de ser interrompido por ser irregular o seu contrato; além da paralisação da coleta de lixo domiciliar; não pagamento de fornecedores; existência de um grande número de escolas deterioradas, sem condição de funcionamento, com obras inacabadas ou, na zona rural, com acesso precário, comprometendo o início do ano letivo na data prevista; iluminação pública calamitosa e precariedade dos demais serviços essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de ações para atendimento emergencial nas áreas atingidas pelo caos administrativo, pela precariedade no sistema público municipal de saúde, pelo estado calamitoso do sistema educacional, bem como nas áreas de infraestrutura e saneamento básico no município de Chapadinha/MA;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal, decorrente do caos administrativo, evidenciado pela desídia no atendimento da população nas unidades de saúde municipais, na impossibilidade do início do ano letivo diante da precariedade das escolas, bem como das estradas que lhe dão acesso, na coleta de